CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OIDM-G8WW-68KR-3QL9

TCs-001220.989.26; 001221.989.26-2; 001222.989.26-1 e 001224.989.26-9

A C Ó R D Ã O

TC-001220.989.26-3 (ref. TC-008336.989.24-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal), Ana Carolina Cunha di Giovani (Gestora Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Diretora-Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Marcus Augustin Soliva e Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-001221.989.26-2 (ref. TC-008336.989.24-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e João Batista Vaz de Sousa (Diretor-Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber

novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-001222.989.26-1 (ref. TC-008336.989.24-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$193.892,31 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Marcus Augustin Soliva e Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-001224.989.26-9 (ref. TC-008336.989.24-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OIDM-G8WW-68KR-3QL9

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$216.816,21 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Marcus Augustin Soliva e Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OIDM-G8WW-68KR-3QL9